



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM  
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e \_\_\_\_\_ foi publicado na imprensa oficial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
*Cardos*  
SECRETÁRIO (A) DA PROJU - ADM

CONTRATO N.º 126/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, DSC ALIMENTOS EIRELI - ME.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.645.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº. 10101, residente e domiciliado no Parque Floresta, nº 61, 2ª Travessa, Centro, Alagoins - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **DSC ALIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.686.611/0001-51, situada à Rua Simões Filho, nº. 459, Praça Kennedy, Alagoins - Bahia, neste ato representada por **CLÁUDIO LEAL ESPINHEIRA**, empresário, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 669.281.175-91, RG nº. 667672028 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua 02 de Julho, nº. 608, QD -B, Lote 01, 02 de Julho, Alagoins - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.794/04, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa realize a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA O RESTAURANTE POPULAR DE ALAGOINHAS - BAHIA**, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitados nos **processos administrativos nº 3233/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº **018/2017**.

| ITEM               | DESCRIÇÃO   | UND | QUANT | VL.R.UNIT | CUSTO TOTAL ESTIMADO MENSAL - (calculado sob a média de 22 dias úteis no mês) | CUSTO TOTAL ESTIMADO GLOBAL - (Custo mensal X 12) |
|--------------------|---|-----|-------|-----------|---|---|
| 1                  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL COLETIVA, PARA COMPRA DE MATERIAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA O RESTAURANTE POPULAR DE ALAGOINHAS, ALÉM DO FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS E DEMAIS INSUMOS, SUPERVISÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS. OBS: QUANTIDADE ESTIMADA DE REFEIÇÕES DIÁRIAS: 700 REFEIÇÕES. | MÊS | 12    | R\$ 4,45  | R\$68.530,00  | R\$822.360,00                                     |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |     |       |           |   | <b>R\$ 822.360,00</b>                             |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**1.2 – A CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**1.3 – Ficar** a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**1.4 – É** parte integrante deste contrato, o Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 018/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1 – A CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o produto/serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, no local conforme ordem de serviço emitido pela Secretaria;
- b) Assegurar a boa qualidade do produto/ serviço;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- j) A **CONTRATADA** deverá, na execução do serviço, aplicar de forma satisfatória os materiais, evitando qualquer desperdício, e se responsabilizará pela inutilização de materiais em virtude de má prestação do serviço, ou por danos a equipamentos presentes da estrutura física do Restaurante Popular.
- k) O retrabalho, por imperícia profissional, deverá ser executado novamente sem custo para o **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao material a ser utilizado.
- l) Cumprir as exigências contidas no termo de referência do Pregão Presencial 018/2017, que é parte integrante deste contrato.
- l) O não atendimento às solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, acarretará em glosas multas e serão registradas no Diário de Ocorrências, para inclusão no cadastro da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficar a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.1 – O CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;  
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$822.360,00 (oitocentos e vinte e dois mil trezentos e sessenta reais)**, correspondendo ao total máximo de refeições a serem fornecidas ao custo unitário de **R\$4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos)** constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 018/2017**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

**4.2** Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

**4.3 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**4.4** – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**4.5** – Os preços contratados referem-se ao valor unitário da refeição servida e serão reajustados em periodicidade anual, a contar da data limite estabelecida para entrega das propostas no Pregão n.º 018/2017, de acordo com a variação do INPC/IBGE, obedecendo a seguinte fórmula:

**P = Po x (I / Io), onde:**

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços;

I = Índice correspondente ao mês anterior do reajuste;

Io = Índice correspondente a data da entrega das propostas;

**4.6** – A contratada deverá apresentar documento oficial comprovando a variação dos índices para o reajuste, acompanhado de requerimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 – A vigência deste Contrato será pelo prazo até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Nota de Empenho:

| SECRETARIA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|------------|-------------------|---------------------|------------------|
| SEMAS      | 2.133             | 3.3.90.39           | 000              |

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
  - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b3) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

Julio





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

10.2 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoíneas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 018/2017**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoíneas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoíneas, 25 de julho 2017.

  
JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
DSC ALIMENTOS EIRELI - ME  
Rep. p/ Cláudio Leal Espinheira  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Yuri Dantas Nunes  
CPF: 041 416 163-32

TESTEMUNHA 2: Geardo Lima @ ML  
CPF: 38575167532

